



CONTRATO N° 724/2020

Processo n° 50602.002701/2020-24

Unidade Gestora: 393016-SR/DNIT-PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARA E A EMPRESA C&S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL CONSTRUÇÃO EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, através da Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.892.707/0011-82, com endereço na BR-316, Km Zero, s/nº - Bairro Castanheira- Belém/PA, CEP: 66545-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Superintendente Regional - Substituto, Senhor MARCELO COSTA SORICA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 10.000.000-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 822.000-53, nomeado por meio da Portaria n.º 2.739 de 11/05/2020 e publicada no DOU do dia 12/05/2020, do Ministério da Infraestrutura e de outro lado a **Empresa C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI**, denominada neste ato como **CONTRATADA**, inscrita sob o CNPJ n.º 14.151.000/0001-05, sediada na Alameda Moreira da Costa , 14 BI - "B", Bairro de São Braz, Belém-PA, Cep 66093-710, Tel:(91) 3355-0524/0542, e-mail: comercial@cesseguranca.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA, de Carteira de Identidade nº 600.000-2, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.000-000-30, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2020, fruto do Pregão eletrônico nº 02/2020 realizado pelo IFPA-PA-REITORIA, Uasg 158135, constante no processo (Processo nº 50602.002701/2020-24) que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contínuos de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada nas dependências da Superintendência Regional do DNIT e nas Unidades Locais, de Belém/PA, Barcarena/PA, Capanema/PA, São Miguel do Guamá/PA, Marabá/PA, Altamira/PA, Tucuruí e Itaituba no estado do Pará**, conforme Locais, descrições e quantitativos estabelecidos com a finalidade de atender às necessidades da contratante de acordo com quadro abaixo:

QUADRO - 01

ÍTEM (Ata)	Local	Descrição
1	Prédio Sede da SR/PA Rodovia Br 316, Km zero, Belém/PA	Item 1 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – diurno – das 7:00 às 19:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 2 (dois) vigilantes .
2		Item 2 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – noturno – das 19:00 às 7:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 2 (dois) vigilantes .
1	Unidade Local de Capanema Av. João Paulo II, 188, Bairro: Dom João VI	Item 1 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – diurno – das 7:00 às 19:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante .
2		Item 2 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – noturno – das 19:00 às 7:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante .
1	Unidade Local de S. Miguel do Guamá Rodovia BR-010, Km 222, Bairro: Industrial	Item 1 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – diurno – das 7:00 às 19:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante .
2		Item 2 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – noturno – das 19:00 às 7:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante .
1	Unidade Local de Marabá Rua Espírito Santo, s/nº, Bairro: Amapá	Item 1 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – diurno – das 7:00 às 19:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante .
2		Item 2 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – noturno – das 19:00 às 7:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante .
1	Unidade Local de Altamira Rodovia Transamazônica, s/nº, Bairro: Belo Monte II	Item 1 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – diurno – das 7:00 às 19:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante .
2		Item 2 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – noturno – das 19:00 às 7:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante .

1	Unidade Local de Itaituba	Item 1 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – diurno – das 7:00 às 19:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante.
2	Travessa 13 de Maio, s/nº, Bairro: Bom Jardim	Item 2 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – noturno – das 19:00 às 7:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante.
1	Unidade Local em Belém-PA	Item 1 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – diurno – das 7:00 às 19:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante.
2	Rua Joaquim Nabuco, nº08 Bairro: Nazaré, Belém-PA	Item 2 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – noturno – das 19:00 às 7:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 1 (Um) vigilante.
1	Porto de São Francisco em Barcarena-PA	Item 1 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – diurno – das 7:00 às 19:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 2 (dois) vigilantes.
2	Rua do Ancoradouro, SNº, Bairro: São Francisco	Item 2 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – noturno – das 19:00 às 7:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 2 (dois) vigilantes.
1	Eclusas de Tucuruí-PA, Rodovia BR 222.	Ítem 1 - (03) Postos de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – diurno – das 7:00 às 19:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 6 (seis) vigilantes.
2		Ítem 2 - (03) Postos Postos de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – noturno – das 19:00 às 7:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 6 (seis) vigilantes.
Quantidades de Postos /Pessoal Totais dos Serviços (Mensal e Global por 12 meses)		

1.2. Os quantitativos e locais ora levantados acima podem a qualquer tempo, por uma questão de ajuste, oportunidade e conveniência sofrerem alterações por parte desta Superintendência no sentido de melhor adequarmos a realidade.

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação original, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. DA ESTIMATIVA DE CUSTO DOS SERVIÇOS

QUADRO - 02

GRUPO	ÍTEM (ATA)	Descrição/Especificação	COD. Catser	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	01	Item 1 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – diurno – das 7:00 às 19:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 2 (dois) vigilantes. CBO 5173	24015	POSTO	<i>16 postos envolvendo 32 Vigilantes Diurnos</i>	R\$ 8.700,00	R\$ 139.200,00	R\$ 1.670.400,00
	02	Item 2 – Posto de Vigilância, em escala 12x36 horas – armado – noturno – das 19:00 às 7:00 horas – de segunda a domingo – envolvendo 02 (dois) vigilantes. CBO 5173	24015	POSTO	<i>16 postos envolvendo 32 Vigilantes Noturnos</i>	R\$ 10.700,00	R\$ 171.200,00	R\$ 2.054.400,00
					<i>64 Vigilantes</i>	-	<i>310.400,00 (Mensais)</i>	<i>3.724.800,00 (Anuais)</i>
		TOTAL: <i>Três Milhões, Setecentos e Vinte e quatro Mil e oitocentos reais</i>						

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global anual de R\$ 3.724.800,00 (**Três Milhões, Setecentos e Vinte e quatro Mil e oitocentos reais**)

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o contrato, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 393016, Programa de Trabalho nº 26.122.0032.200.0001, Administração da Unidade – Nacional, PTRES 188614, Fonte: 0144000.000, natureza de despesa 33.90.39.03 PI; DAF 0003

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2020NE800107	27/10/2020	680.000,00	33.90.39.03

5.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

6.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011

6.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permança economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

IV - esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

6.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

6.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 5% (Cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2. A garantia deverá ter prazo de validade durante a execução do Contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual conforme regra a IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

7.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.9. A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).

7.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

7.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

7.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

8.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na [Lei nº 8.666/1993](#) e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

9.2. Executar os serviços conforme especificações constante no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Estar sempre em contato com a unidade encarregada da fiscalização seja na SRE/PA ou nas Unidades Locais;

9.5. Comunicar ao Chefe de Serviços de Recursos Logísticos, ou Coordenação de Administração e Finanças qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos objeto deste Termo.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.11. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.12. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.13. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.14. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.15. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

9.16. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.18. Substituir, no prazo de duas horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.20. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades;

9.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 9.22. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.23. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 9.24. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.28.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.28.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.28.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.28.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.28.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.28.6. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.28.7. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.28.8. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.28.9. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;
- 9.28.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.28.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.28.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28.13. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.28.14. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 9.28.15. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação
- 9.28.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.28.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

- 9.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.43. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.43.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada na Ata de Registro de Preços, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;

9.43.2. Comunicar por telefone, escrito ou e-mail à Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;;

10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente;
- 10.8. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 10.9. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 10.10. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 10.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 10.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666/1993](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/1997](#) e da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MP, no que couber.
- 11.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Superintendência Regional do Dnit no estado do Pará.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 11.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.
- 11.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.
- 11.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 11.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.8. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

11.9. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado (art. 31, § 3º, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

11.10. Para a efetiva gestão e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados:
 - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- II - até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III - quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
- IV - quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:
 - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.11. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem “d” do item anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.13. Quando do encerramento do Contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11.14. Caberá também ao Gestor ou Agente Fiscalizador do Contrato:

- I - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil (RFB) qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.
- II - comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

11.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.16. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.6.1. o prazo de validade;
- 12.6.2. a data da emissão;
- 12.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 12.6.5. o valor a pagar; e
- 12.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.8.1. não produziu os resultados acordados;

12.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.8.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.8.14. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

12.8.15. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

12.8.16. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

12.8.17. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

12.8.18. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

12.8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$

12.9. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

12.10. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.11. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.12. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

12.13. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

12.14. 13º (décimo terceiro) salário;

12.15. Férias e um terço constitucional de férias;

12.16. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

- 12.17. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 12.18. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.19. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 12.20. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 12.21. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 12.22. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 12.23. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 12.24. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 12.25. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

14.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

14.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

14.5. A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

14.6. As repactuações de insumos e materiais, descritas no item anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

14.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

14.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

14.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

14.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

14.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

14.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#).

- 14.17. Para o reajuste do vale transporte deverá ser observado as seguintes condições (Orientação Normativa nº 02/2014-SLTI/MP):
- I - a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;
 - II - o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público;
 - III - os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem viger a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 15.2. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.6. cometer fraude fiscal.

15.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.8. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.9. Multa de:

15.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

15.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.15. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.16. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.17. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.18. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

15.19. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.20. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.21. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.22. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 15.23. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 15.24. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 15.25. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.27. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.28. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.30. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAAR.

15.31. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.32. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.33. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.34. Outras eventuais sanções constantes no Edital serão consideradas parte integrante deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

16.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

16.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

16.4. Em conformidade com o disposto no art. 34, § 4º, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da [Lei nº 8.666/1993](#).

16.5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

17.1. Os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa nº IN SEGES/MPDGN. 5/2017, bem como nesta Cláusula, somente sendo liberados para o pagamento das verbas relativas à citada Conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
- II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);

III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

18.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 (sei 6521180) bem como a ATA SRP nº 03/2019 do IFPA-REITORIA (sei 6540942), para dirimir quaisquer dúvidas que possa convier durante a vigência dos serviços ora prestados a CONTRATANTE

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, ajustado e acordado entre si, após ter sido lido juntamente, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes tendo como testemunha a Coordenação de Administração e Finanças.

Belém-PA, 27 de Outubro de 2020

(assinado digitalmente)

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará - Substituto
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

CARMEM ROSE BRASIL DE CARVALHO
Coordenadora de Administração e Finanças da SR/DNIT/PA

KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

Representante Legal da Empresa
C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 27/10/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 27/10/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaio Cesar do Carmo Loureiro da Silva, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6778647** e o código CRC **E0014213**.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 638/2020 - UASG 393011

Nº Processo: 506120009972020. PREGÃO SISPP Nº 237/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado : TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA .-Objeto: Contratação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e óleo lubrificante) em rede de postos credenciados em todo o Estado de Goiás e Distrito Federal, através de implantação e operação de sistema (software) informatizados e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT-GO/DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10520/02, Decreto 10024/19, Decreto 9507/18 e IN SEGES/MP nº 05/17. Vigência: 30/11/2020 a 29/11/2021. Valor Total: R\$304.831,73. Fonte: 100000000 - 2020NE800212. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 29/10/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 393030

Número do Contrato: 102/2016.

Nº Processo: 50615000949201897.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

RDC ELETRÔNICO Nº 399/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02141279000159. Contratado : HYTEC CONSTRUCOES, TERRAPLENAGEM E INCORPORACAO LTDA. Objeto: Acréscimo de Valor a PI, com alteração de Quantitativos de Itens de Serviços e sem a inclusão de novos preços unitários ao Contrato nº 102/2016. O valor a PI passará de R\$ 88.500.000,00 para R\$ 95.072.560,34, face ao acréscimo de R\$ 6.572.560,34. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 60, art. 65, inc. I, §1º. Data de Assinatura: 26/10/2020.

(SICON - 29/10/2020)

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 317/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50615000545202018, publicada no D.O.U de 22/09/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para Execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) rodoviária referente ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento P.A.T.O na Rodovia BR-226/MA, Trecho: Entr. BR-316(A) (Div. PI/MA) (Teresina/Timon) Divisa MA/TO; Subtrecho: km 100 (Início de Pavimentação) Entr. BR-135 (A)/MA-127; Segmento: km 99,40 ao km 201,90; Extensão: 102,50 km, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT/MA. Novo Edital: 30/10/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Rua Jansen Müller, 37 Centro. Centro. - SAO LUIS - MAEntrega das Propostas: a partir de 30/10/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/11/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RYCARDO BRUNO FERREIRA SOARES
Chefe do Scl/srma

(SICON - 29/10/2020) 393030-39252-2020NE800013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 393020

Número do Contrato: 25/2018.

Nº Processo: 50611000538201831.

PREGÃO SISPP Nº 298/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 21993683000103. Contratado : V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA .-Objeto: Prorrogação de vigência de prazo ao Contrato nº 25/2018, que tem por objeto a prestação dos serviços de agenciamento de viagens com finalidade de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, §2º e Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato. Vigência: 07/11/2020 a 07/11/2021. Valor Total: R\$116.397,50. Fonte: 144000000 - 2020NE800159. Data de Assinatura: 28/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 393020-39252-2020NE800127

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO 2-SRE-MG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 723/2020 - UASG 393031

Nº Processo: 50606000779202074.

PREGÃO SISPP Nº 251/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05000710000135. Contratado : IBIZA CONSTRUTORA LTDA .-Objeto: Contrato para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) nas rodovias BR-265/MG, BR-354/MG e BR-494/MG. Trecho BR-265/MG: Entr. BR-040 - Entr. MG-265(a), BR-354/MG: Entr. BR-262(b) - Entr. BR-265 (Lavras), BR-494/MG: Entr. BR-262 - Entr. BR-383(a) (São João do Rei); Segmento: BR-265/MG (1): KM 307,2 ao KM 371,4; BR-265/MG (2): Km 480,2 ao Km 528,0; BR-354/MG: Km 497,3 ao Km 592,1; BR-494/MG (1): Km 35,2 ao Km 108,8; BR-494/MG (2): Km 111,8 ao Km 196,9. Extensão: 365,5 km. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.983, IN SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017. Vigência: 27/10/2020 a 19/04/2022. Valor Total: R\$5.599.242,32. Fonte: 111039337 - 2020NE804024. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 393031-39252-2020NE800096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 393031

Número do Contrato: 693/2018.

Nº Processo: 50606002760201252.

DISPENSA Nº 17/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 21071247000179. Contratado : VIA MAGNA INFRAESTRUTURA LTDA .-Objeto: Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 693/2018. Prorrogação da execução por mais 30 dias , a partir de 01/11/2020 a 30/11/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, inc. I e II. Data de Assinatura: 22/10/2020.

(SICON - 29/10/2020)

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 369/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 02/10/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, bem como da mão-de-obra, a serem executados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, na Unidade de Montes Claros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 30/10/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Wwww.dnit.gov.br BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2020 às 08h00 no site

www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/11/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GUSTAVO FREDERICO BOERGER
Superintendente Regional

(SIDEC - 29/10/2020) 393031-39252-2020NE800096

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 724/2020 - UASG 393016

Nº Processo: 50602002701202024.

PREGÃO SRP Nº 2/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 14151000000105. Contratado : C & S VIGILANCIA E SEGURANCA -PATRIMONIAL EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Vigilância e Segurança Patrimonial armada nas dependências da SR/DNIT-PA e em suas Unidades Locais em Belém, Barcarena, São Miguel do Guama, Capanema, Marabá, Itaituba e Tucuruí no estado do Pará. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações, Lei 10.520/02 e alterações e Instrução normativa nº 05/2017 . Vigência: 01/11/2020 a 30/10/2021. Valor Total: R\$3.724.800,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800107. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 393016-39252-2020NE800107

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 670/2020 - UASG 393017

Nº Processo: 50613000478202051.

PREGÃO SISPP Nº 285/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19045361000182. Contratado : PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUOESIRELI. Objeto: Execução de serviços contínuos de apoio administrativo, com fornecimento de mão de obra (Técnico de manutenção predial, Assistente operacional administrativo nível I - superior, Assistente operacional administrativo nível II - médio, Recepcionista e Copeira) para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do DNIT/PB. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, legislação correlata e os termos do Edital nº 0285/20-13. Vigência: 28/10/2020 a 27/10/2021. Valor Total: R\$597.556,32. Fonte: 144000000 - 2020NE800220. Data de Assinatura: 28/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 393017-39252-2020NE800025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 393017

Número do Contrato: 565/2016.

Nº Processo: 50613000504201584.

PREGÃO SISPP Nº 158/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05554220000180. Contratado : FALCONSEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração contratual transitória, relativa aos meses de abril, maio e junho, quando vigeu a MP nº 932/2020, de 31/03/2020, a qual reduziu, naqueles três meses, as alíquotas das contribuições aos Serviços sociais autônomos. Em decorrência, o valor global do contrato passa de R\$ 4.009.739,24 para R\$ 4.008.352,61, resultado da redução de R\$ 1.386,63. Fundamento Legal: Artigo 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93, e MP nº 932/2020. Valor Total: R\$1.386,63. Fonte: 100000000 - 2020NE800038. Fonte: 144000000 - 2020NE800185. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 393017-39252-2020NE800025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2020 - UASG 393017

Número do Contrato: 722/2015.

Nº Processo: 50613000622201592.

PREGÃO SISPP Nº 389/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19045361000182. Contratado : PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUOESIRELI. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração contratual transitória, relativa aos meses de abril, maio e junho, quando vigeu a MP nº 932/2020, a qual reduziu, naqueles três meses, as alíquotas das contribuições aos Serviços sociais autônomos. Em decorrência, o valor global do contrato passa de R\$ 2.036.271,15 para R\$ 2.035.749,66, resultado da redução de R\$ 521,49. Fundamento Legal: Artigo 65, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93, e MP nº 932/2020. Valor Total: R\$521,49. Fonte: 144000000 - 2020NE800181. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 393017-39252-2020NE800025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 393028

Número do Contrato: 862/2018.

Nº Processo: 50609002088201861.

PREGÃO SISPP Nº 274/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758842000135. Contratado : LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A.-Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência por mais 12 meses (365 dias consecutivos). Aumento de valor contratual em consequência da prorrogação de prazo (nova etapa) de R\$ 4.735.495,71 a preços iniciais, com aplicação de desconto adicional de 6,75% em todos os preços unitários contratados para os serviços a partir da nova etapa, aprovado pelo Superintendente Regional DNIT/PR - Substituto. Fundamento Legal: Art 57, inc II e Art 65, inc II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, IS/DG nº 11 de 25/09/17 e cláus 2º, item 2.4 do contrato.Vigência: 31/10/2020 a 30/10/2021. Valor Total: R\$16.280.188,13. Fonte: 100000000 - 2020NE801312. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 393028-39252-2020NE800000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 415/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 27/10/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - A escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículos novos, para uso estrito em atividades de fiscalização, cujo pagamento será parte em veículos usados e parte em recursos financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EDUARDO DA COSTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

(SIDEC - 29/10/2020) 393029-39252-2020NE800051



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 331/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50615000547202015., publicada no D.O.U de 22/09/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para Execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) Rodoviária referente ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento P.A.T.O na Rodovia BR-226/MA, Trecho: Entr. BR-316(A)(Div. PI/MA)(Teresina/Timon) Divisa MA/TO; Subtrecho: Barra do Corda Entr. MA-006 (A) (Grajaú); Segmento: km 299,80 ao km 414,20; Extensão: 114,40 km, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT/MA. Novo Edital: 04/11/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Rua Jansen Müller, 37 Centro. Centro. - SAO LUIS - MAEntrega das Propostas: a partir de 04/11/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RYCARDO BRUNO FERREIRA SOARES
Chefe do Scl/srma

(SIDEC - 03/11/2020) 393030-39252-2020NE800013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 390080

Número do Contrato: 00363/2019, subrogado pela UASG: 390080 - ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA AMAZONIA ORIENTAL.
Nº Processo: 50017000064201918.
PREGÃO SRP Nº 28/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10927661000110. Contratado : E. R. P. DE OLIVEIRA COMERCIO DE -INFORMATICA E SERVICO. Objeto: Aumento de quantitativo, valor e alteração de clausula. Fundamento Legal: Art. 58,I,"b", Art. 65,§1 e2 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e INSEGES 05/2017 . Valor Total: R\$999.128,16. Fonte: 144000000 - 2020NE800062. Data de Assinatura: 28/10/2020.

(SICON - 03/11/2020) 393016-39252-2020NE800001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 724/2020 publicado no D.O. de 30/10/2020 , Seção 3, Pág. 56. Onde se lê: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos devigilância e Segurança patrimonial armada nas dependências da SR/DNIT-PA e em suas unidades locais em Belém,Barcarena,São Miguel do Guamá, capanema, Marabá, itaituba e tucuruí no estado do Pará. Leia-se : Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada na SR/DNIT-PA e nas Unidades em Belém,Barcarena,São Miguel do Guamá,Altamira,Capanema,Marabá,Itaituba e Tucuruí no estado do Pará.

(SICON - 03/11/2020) 393016-39252-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 393028

Número do Contrato: 560/2015.
Nº Processo: 50609002819202092.
Regime de Execução: Contratação Integrada.
RDC ELETRÔNICO Nº 630/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 92779503000125. Contratado : CASTILHO ENGENHARIA E -EMPREENDIMENTOS S/A. Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro em decorrência da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais betuminosos, no valor de R\$ 498.461,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos). Fundamento Legal: Art 37,XXI,da CF/1988,no Art 65,Inc II,alínea "d" da Lei 8.666/93,na IS/DG n10 de 16/05/19 e claus 1ª e 3ª do contrato. Data de Assinatura: 29/10/2020.

(SICON - 03/11/2020) 393028-39252-2020NE800000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 393029

Número do Contrato: 939/2018.
Nº Processo: 50604000953202007.
PREGÃO SISPP Nº 322/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04453350000164. Contratado : J & F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-- EM RECUPERACAO JUDI. Objeto: O prazo de vigência/execução do contrato SR-PE 939/2018, celebrado em 22/11/2018, com início em 23/11/2018, e cujo vencimento estava previsto para data de 11/11/2020, passa a se vencer em 06/11/2021, em virtude da prorrogação de 360 dias. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 12/11/2020 a 06/11/2021. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 03/11/2020) 393029-39252-2020NE800051

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 393029

Número do Contrato: 942/2018.
Nº Processo: 50604000954202043.
PREGÃO SISPP Nº 337/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 21681150000188. Contratado : CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA -.Objeto: O prazo de vigência/execução do contrato SR-PE 942/2018, celebrado em 27/11/2018, com início em 28/11/2018, e cujo vencimento estava previsto para a data de 16/11/2020, passa a se vencer em 10/11/2021, em virtude da prorrogação de 360 dias. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 17/11/2020 a 10/11/2021. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 03/11/2020) 393029-39252-2020NE800051

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte, DANIEL DE ALMEIDA DANTAS. PERMISSIONÁRIA: CLARO S.A., representada pelo seu Gerente de Administração, HENRIQUE ALEXANDRE FERREIRA FERNANDES. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de domínio, na rodovia federal BR-304/RN, no trecho DIV CE/RN ao ENTR BR-101(B) (COMPLEXO VIÁRIO DO 4º CENTENÁRIO - NATAL) *TRECHO URBANO*, subtrecho ENTR RN-042 - ENTR RN-023 (CAIÇARA DO RIO DO VENTO) SNV 304BRN0210 - 304BRN0270, segmento do km 151+800 ao km 192+200, numa extensão total de 40.400 metros por 0,50 metros de largura, perfazendo uma área total de 20,200 m², para implantação de cabo de fibra óptica. FUNDAMENTO LEGAL: A presente permissão tem fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro, art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, art. 12, da Lei nº 13.116 de 20 de abril de 2015 e Resolução DNIT nº 09, de 12/08/2020, publicada no DOU de 20/08/2020. PREÇO: A ocupação será sem ônus para a permissionária. PRAZO: 10 (dez) anos consecutivos, com vigência e eficácia consideradas a partir da publicação no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50614.001462/2020-56. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2020.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte, DANIEL DE ALMEIDA DANTAS. PERMISSIONÁRIA: VENTOS DE SANTO ARTUR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., representada pelo seu Diretor Presidente EUGÉNIO PACELLI MENDONÇA DUPIN. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - TPEU nº 12/2020. OBJETO: Permissão Especial de Uso da faixa de domínio, na rodovia federal BR-304/RN, trecho: Div. CE/RN ao Entr. BR-101(B)(Complexo viário do 4º centenário - Natal) *Trecho Urbano*, subtrecho: SNV 304BRN0280, Entr. R. Manoel Felipe (Cachoeira do Sapo) ao Entr. RN-120(A), com obras de acessos no km 228+360m e km 230+300m, visando atendimento ao Complexo Eólico Rio do Vento II. FUNDAMENTO LEGAL: A presente permissão tem fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro, art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, art. 12, da Lei nº 13.116 de 20 de abril de 2015 e Resolução DNIT nº 09, de 12/08/2020, publicada no DOU de 20/08/2020. PREÇO: A ocupação será sem ônus para a permissionária. PRAZO: 10 (dez) anos consecutivos, com vigência e eficácia consideradas a partir da publicação no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50614.001695/2019-15. DATA DA ASSINATURA: 28/10/2020.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte, Daniel de Almeida Dantas. PERMISSIONÁRIA: VENTOS DE SANTO ARTUR HOLDING S.A., representada pelo seu diretor Sérgio Armando Benevides Filho e pelo seu diretor presidente, Eugênio Pacelli Mendonça Dupin. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - TPEU nº 03/2020. OBJETO: Permissão Especial de Uso da faixa de domínio, na rodovia federal BR-304/RN, no trecho DIV CE/RN ao ENTR BR-101(B) (COMPLEXO VIÁRIO DO 4º CENTENÁRIO - NATAL) *TRECHO URBANO*, subtrecho ENTR R. MANOEL FELIPE (CACHOEIRA DO SAPO) ao ENTR RN-120(A), SNV 304BRN0280, travessia no km 230,9, com extensão de 73 metros, por 60 metros de largura, perfazendo uma área total de 4.380 m². FUNDAMENTO LEGAL: Resolução DNIT nº 09, de 12/08/2020, publicada no DOU de 20/08/2020. PREÇO: A permissionária pagará ao DNIT o valor global da permissão, pela autorização do uso do objeto da presente permissão, em parcela única, no valor equivalente a R\$ 718.249,90 (setecentos e dezoito mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). PRAZO: 10 (dez) anos consecutivos, com vigência e eficácia consideradas a partir da publicação no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50614.000425/2019-97. DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020.

AVISO DE PENALIDADE

A Coordenadora de Engenharia da Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições constantes do art. 13, inciso II da Instrução Normativa nº 06/2019 de 24/05/2019, publicada no DOU nº 101 de 28/05/2019, Seção 1, Pág. 27, e com fulcro no art. 87 da Lei 8.666/93, e adotando como fundamento deste ato a Decisão de Defesa Prévias 59 (SEI 5118740), constantes no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50614.000784/2014-30, resolve aplicar à empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 70.073.275/0001-30, a Sanção de MULTA no valor de R\$ 667.895,24 (seiscentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), o qual deverá ser corrigido e atualizado, assim como a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos por ter dado causa a diversas irregularidades no Projeto Executivo objeto do Contrato SR/RN Nº 823/2011.

Natal, 16 de março de 2020

THATIANA MONIQUE OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 393012

Número do Contrato: 421/2020.

Nº Processo: 50610008057201965.

PREGÃO SISPP Nº 82/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 88074364000167. Contratado : ICCILA-INDUSTRIA , COMÉRCIO E -CONSTRUÇÕES IBAGE LTDA. Objeto: Termo aditivo da 1ª revisão de projeto em fase de obras, com reflexo financeiro. Fundamento Legal: Art. 58, I, e o Art. 65, inciso I, alínea "b", combinado com § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2020 a 05/01/2024. Valor Total: R\$918.702,03. Fonte: 111039337 - 2020NE802436. Data de Assinatura: 03/11/2020.

(SICON - 03/11/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 393019

Número do Contrato: 575/2016.

Nº Processo: 50607000470201698.

PREGÃO SISPP Nº 129/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03568496000192. Contratado : CONSTRUTORA COLARES LINHARES S A -.Objeto: Acréscimo de valor contratual de R\$ 3.336.639,77, em face da prorrogação de prazo concedida pelo 7º termo aditivo, referente ao período de 22/08/2020 a 16/08/2021. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.Vigência: 04/11/2020 a 16/08/2021. Valor Total: R\$3.336.639,77. Fonte: 100000000 - 2020NE800097. Data de Assinatura: 30/10/2020.

(SICON - 03/11/2020) 393019-39252-2020NE800070

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 429/2020 - UASG 393019

Nº Processo: 5060700070202017. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia: BR-354/RJ - Trecho: Div. MG/RJ - Entr. BR-116/RJ (Eng.º Passos); Subtrecho: ENTR BR-485 (DIV MG/RJ) - ENTR BR-116 (ENGENHEIRO PASSOS) Segmento: km 0,00 ao km 26,20, SNV 354BRJ0610. Sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT/RJ, segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência, por meio de licitação na modalidade pregão. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/11/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Uruguaiana, 174, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/393019-5-00429-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 04/11/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/11/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBSON CARLINDO SANTANA PAES LOURES
Superintendente

(SIASGnet - 03/11/2020) 393019-39252-2020NE800070



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020110400145



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2020 | Edição: 210 | Seção: 3 | Página: 145

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Superintendência Regional no Pará

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 724/2020 publicado no D.O. de 30/10/2020 , Seção 3, Pág. 56.
Onde se lê: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e Segurança patrimonial armada nas dependencias da SR/DNIT-PA e em suas unidades locais em Belém,Barcarena,São Miguel do Guamá, capanema, Marabá, Itaituba e Tucuruí no estado doLeia-se :
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuos deVigilância e Segurança Patrimonial Armada na SR/DNIT-PA e nas Unidades em Belém,Barcarena,São Miguel do Guamá,Altamira,Capanema,Marabá,Itaituba e Tucuruí no estado do Pará.

(SICON - 03/11/2020) 393016-39252-2020NE800001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.